



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4452/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5455/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

**EMENTA: INSTITUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO "O DIA
MUNICIPAL DO TÉCNICO EM
SEGURANÇA DO TRABALHO" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º5455/2023), apresentado pelo nobre Vereador Júnior Coruja, que “institui no calendário oficial de eventos do Município ‘O Dia Municipal do Técnico em Segurança do Trabalho’ e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim instituir no calendário oficial de eventos do Município ‘O Dia Municipal do Técnico em Segurança do Trabalho’ e dá outras providências.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“No dia 27 de novembro, celebra-se o Dia do Técnico de Segurança do Trabalho. A data homenageia a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que regularizou a profissão no país. Por isso, queremos reforçar a data aqui no município para parabenizar todos os profissionais que têm a responsabilidade de assegurar aos trabalhadores condições mais dignas, criando medidas preventivas para evitar acidentes no trabalho. A importância da Lei Municipal é para que possamos unir os profissionais na nossa cidade, e fazer com que os holofotes mostrem a importância da categoria. E que o Poder Executivo esteja amparado pela lei para fazer ações de divulgação da categoria.”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”
(grifou-se)

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)” *(grifou-se)*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

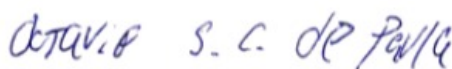
Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Júnior Coruja, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 5455/2023.**

III – CONCLUSÃO

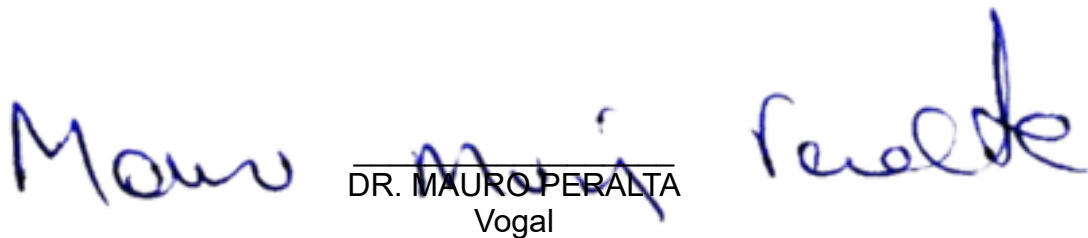
Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 5455/2023.**

Sala das Comissões em 25 de janeiro de 2024

DOMINGOS PROTETOR



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente


DR. MAURO PERALTA
Vogal


DOMINGOS PROTETOR
Vogal